



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 001/2023.**

EXPEDIENTE

20/06/23



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2023, que “**Dispõe sobre a campanha "cartaz protetivo", com o objetivo de assegurar a publicidade da Lei nº 13.882, de 2019, nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**” de autoria da Vereadora Osvaldo César da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Em resposta a diligência desta comissão o Conselho Municipal de Educação manifestou favorável ao projeto, no entanto, ressaltou a necessidade de nova redação para o art. 3º do projeto para que contenha uma linguagem mais clara e concisa.

Esta comissão entende pertinente o apontamento feito pelo Conselho Municipal de Educação em relação ao art. 3º do projeto, uma vez que o mesmo consigna as informações que deverão estar contidas no cartaz protetivo, no entanto, devido a quantidade de informações, mostra-se incompatível com as limitações impostas pela própria natureza do cartaz.

Assim, esta comissão entende pertinente que o proponente do projeto apresente nova redação para o art. 3º, a fim de consignar, de forma clara e concisa, as informações que deverão constar no cartaz protetivo, atentando para própria limitação de espaço imposta pelo objeto de veiculação da informação (cartaz).

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR